



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO**

SECRETARIA DO PLENO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO - 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

DCG Nº 0018000-35.2012.5.17.0000

SUSCITANTE: SINDUSCON-ES - Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado do Espírito Santo (Adv: Leonardo Lage da Motta)

SUSCITADO: FETRACONMAG - Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, Montagem, Terraplenagem, Pavimentação, Cal, Gesso, Indústria e Artefatos de Cimento, Cerâmica, Ladrilho, Argila, Madeira, Mobiliário, Calcário de Rochas, Mármore e Granito do Estado do Espírito Santo (Adv: Hernane Silva) e Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Montagem, Estrada, Ponte, Pavimentação e Terraplanagem - SINTRACONST (Adv: Hernane Silva) e Sindicato dos Trabalhadores da Indústria da Construção Civil e do Mobiliário do São Mateus e Nova Venécia (Adv: Hernane Silva) e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cimento e Construção Civil, Terraplenagem e Pavimentação no Sul do Estado do Espírito Santo (Adv: Hernane Silva) e SINTRACON - Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Terraplenagem, Estradas, Pontes e Construção de Montagem, de Linhares, Rio Bananal, Jaguaré, Colatina e São Gabriel da Palha (Adv: Bruno Bornacki Salim Murta)

Relator: DESEMBARGADOR JAILSON PEREIRA DA SILVA

Revisor: DESEMBARGADOR CLAUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES

Redator Designado: DESEMBARGADOR CLAUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES

Certifico que o Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sétima Região, nesta data resolveu, por unanimidade, admitir o dissídio coletivo de greve, rejeitar as preliminares de ilegitimidade e falta de interesse suscitadas pelo MPT; carência de ação - não preenchimento dos requisitos legais - inexistência de mútuo consentimento das partes, suscitada pelo SINTINORTE; ausência de justificativa das cláusulas - ausência de instrumento normativo anterior - suscitada pelo MPT; acolher a preliminar de preclusão consumativa das contestações do SINTRACON, SINTINORTE E SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CIMENTO E CONTRUÇÃO CIVIL, TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DO SUL DO ESTADO DO ES, suscitada pelo MPT; no mérito, por maioria, julgar parcialmente procedente o dissídio coletivo de greve para deferir parcialmente as cláusulas econômicas e sociais da categoria; e, por unanimidade, indeferir o pedido do suscitante de declaração de abusividade do movimento grevista. Custas 'pro-rata', no valor de R\$200,00 (duzentos reais), dispensados os sindicatos profissionais, calculadas sobre o valor de



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO

R\$10.000,00 (dez mil reais), dado à condenação. Sustentação oral do Dr. Leonardo Lage da Motta, advogado do suscitante e do Dr. Hernane Silva, advogado dos suscitados. Determinada pela Presidência a retificação da autuação para excluir o impedimento do Desembargador Carlos Henrique Bezerra Leite, que acrescerá fundamentos quanto a não abusividade do movimento grevista. Redigirá o acórdão o Desembargador Cláudio Armando Couce de Menezes, nos termos do art. 134 do Regimento Interno.

DA PAUTA REIVINDICATÓRIA:
CLÁUSULA 1ª - DO PRAZO: por unanimidade deferida.
Parágrafo Único: por unanimidade deferido.
CLÁUSULA 2ª - DA ABRANGÊNCIA: por unanimidade deferida.
CLÁUSULAS DE NATUREZA ECONÔMICA
CLÁUSULA 3ª - DO REAJUSTE SALARIAL: por maioria, deferido o reajuste de 12% a partir de 01/05/2012, acrescido de mais 2%, a partir de 01/11/2012, para todos os trabalhadores, inclusive os que recebem acima do piso salarial. Vencido o Desembargador José Luiz Serafini, que deferia parcialmente.
Parágrafo Primeiro: por unanimidade deferido, nos termos do voto do Relator.
Parágrafo Segundo: por unanimidade deferido.
Parágrafo Terceiro: por unanimidade deferido.
CLÁUSULA 4ª - DA CLASSIFICAÇÃO PROFISSIONAL: por unanimidade deferida.
Parágrafo Primeiro - DA COMISSÃO PERMANENTE DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL: por unanimidade deferido.
Parágrafo Segundo: por unanimidade deferido.
Parágrafo Terceiro: por unanimidade deferido, com retificação de data para 15/09/2012.
Parágrafo Quarto: por unanimidade deferido, com retificação de data para 31/12/2012.
CLÁUSULAS DE NATUREZA SOCIAL
CLÁUSULA 5ª - DO SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS: por unanimidade d e f e r i d a .
Parágrafo Primeiro: por unanimidade deferido.
Parágrafo Segundo: por unanimidade deferido.
Parágrafo Terceiro: por unanimidade deferido.
Parágrafo Quarto: por unanimidade deferido.
CLÁUSULA 6ª - ASSISTÊNCIA MÉDICA: por unanimidade deferida.
Parágrafo Primeiro: por unanimidade deferido.
Parágrafo Segundo: por maioria, deferido nos termos do voto do Relator. Vencidos os Desembargadores José Luiz Serafini e Wanda Lúcia Costa Leite França Decuzzi.
Parágrafo Terceiro: por unanimidade deferido.
Parágrafo Quarto: por unanimidade deferido.
Parágrafo Quinto: por unanimidade deferido.
Parágrafo Sexto: por unanimidade deferido, com retificação da data para 2012 a 2014.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO

Parágrafo	Sétimo:	por	unanimidade	deferido.
Parágrafo	Oitavo:	por	unanimidade	deferido.
Parágrafo	nono:	por	unanimidade	deferido.
Parágrafo	décimo:	por	unanimidade	deferido.
Parágrafo	décimo primeiro:	por	unanimidade	deferido.
CLÁUSULA 7ª - DO ADICIONAL E BENEFÍCIOS A EMPREGADOS TRANSFERIDOS E EGRESSOS DE ÁREA INDUSTRIAL:				
Parágrafo	Primeiro:	por	unanimidade	deferido.
Parágrafo	Segundo:	por	unanimidade	deferido.
Parágrafo	Terceiro:	por	unanimidade	deferido.
Parágrafo	Quarto:	por	unanimidade	deferido.
CLÁUSULA 8ª - DA ALIMENTAÇÃO: por maioria, deferida, nos termos do voto do Relator, com a seguinte redação para o item b: O valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais), além do valor correspondente a R\$ 80,00 (oitenta reais), referente à assiduidade, com o desconto proporcional de R\$ 40,00 (quarenta reais), de uma a duas faltas injustificadas, e, acima de duas faltas, o trabalhador perderá o valor integral da assiduidade, ou seja, os R\$ 80,00 (oitenta reais), para os trabalhadores da área não industrial, estendendo o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) já praticado por algumas empresas para os demais trabalhadores da área industrial. Vencidos os Desembargadores José Luiz Serafini, Wanda Lúcia Costa Leite França Decuzzi e Gerson Fernando da Sylveira Novais.				
Parágrafo	Primeiro:	por	unanimidade	deferido.
Parágrafo	Segundo:	por	unanimidade	deferido.
Parágrafo	Terceiro:	por	unanimidade	deferido.
Parágrafo	Quarto:	por	unanimidade	deferido.
Parágrafo	Quinto:	por	unanimidade	deferido.
Parágrafo	Sexto:	por	unanimidade	deferido.
Parágrafo	Sétimo:	por	unanimidade	deferido.
Parágrafo	Oitavo:	por	unanimidade	deferido.
Parágrafo	Nono:	por	unanimidade	deferido.
Parágrafo	Décimo:	por	unanimidade	deferido.
CLÁUSULA 9ª - DO CAFÉ DA MANHÃ OU DA TARDE: por unanimidade deferida.				
CLÁUSULA 10ª - DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS: por unanimidade deferida.				
Parágrafo	Primeiro:	por	unanimidade	deferido.
Parágrafo	Segundo:	por	unanimidade	deferido.
Parágrafo	Terceiro:	por	unanimidade	deferido.
CLÁUSULA 11ª - DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA: por unanimidade deferida.				
CLÁUSULA 12ª - DA JORNADA DE TRABALHO: por unanimidade deferida.				
Parágrafo	Primeiro:	por	unanimidade	deferido.
Parágrafo	Segundo:	por	unanimidade	deferido.
Parágrafo	Terceiro:	por	unanimidade	deferido.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO

Parágrafo	Quarto:	por	unanimidade	deferido.				
CLÁUSULA 13ª - DO CALENDÁRIO DE COMPENSAÇÃO DE DIAS NÃO TRABALHADOS:								
	por		unanimidade	deferida.				
CLÁUSULA 14ª - DA REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAS:								
Parágrafo	Único:	por	unanimidade	deferido.				
CLÁUSULA 15ª - DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS:								
Parágrafo	Primeiro:	por	unanimidade	deferido.				
Parágrafo	Segundo:	por	unanimidade	deferido.				
Parágrafo	Terceiro:	por	unanimidade	deferido.				
CLÁUSULA 16ª - DO AVISO PRÉVIO INDENIZADO:								
Parágrafo	Primeiro:	por	unanimidade	deferido.				
CLÁUSULA 17ª - DO PRAZO DE PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS E HOMOLOGAÇÕES:								
	por		unanimidade	deferida.				
Parágrafo	Primeiro:	por	unanimidade	deferido.				
Parágrafo	Segundo:	por	unanimidade	deferido.				
Parágrafo	Terceiro:	por	unanimidade	deferido.				
Parágrafo Quarto:				por maioria indeferido. Vencidos os Desembargadores José Luiz Serafini, Wanda Lúcia Costa Leite França Decuzzi e Marcello Maciel Mancilha.				
Parágrafo Quinto:				por maioria indeferido. Vencidos os Desembargadores José Luiz Serafini, Wanda Lúcia Costa Leite França Decuzzi e Marcello Maciel Mancilha.				
Parágrafo	Sexto:	por	unanimidade	deferido.				
Parágrafo Sétimo:				por maioria indeferido. Vencidos os Desembargadores José Luiz Serafini, Wanda Lúcia Costa Leite França Decuzzi e Marcello Maciel Mancilha.				
Parágrafo Oitavo:				por unanimidade deferido parcialmente, nos termos do voto do Relator.				
Parágrafo	Nono:	por	unanimidade	deferido.				
CLÁUSULA 18ª - DO CARTÃO DE COMPRAS:								
Parágrafo	Primeiro:	por	unanimidade	deferido.				
Parágrafo	Segundo:	por	unanimidade	deferido.				
Parágrafo	Terceiro:	por	unanimidade	deferido.				
Parágrafo	Quarto:	por	unanimidade	deferido.				
CLÁUSULA 19ª - DOS ALOJAMENTOS:								
CLÁUSULA 20ª - DAS FOLGAS PERIÓDICAS:								
Parágrafo	Primeiro:	por	unanimidade	deferido.				
Parágrafo	Segundo:	por	unanimidade	deferido.				
CLÁUSULA 21ª - DA FALTA JUSTIFICADA:								
CLÁUSULA 22ª - DA ESTABILIDADE DA EMPREGADA GESTANTE:								
d	e	f	e	r	i	d	a	.
Parágrafo	Único:	por	unanimidade	deferido.				
CLÁUSULA 23ª - DA LICENÇA PATERNIDADE:								
Parágrafo	Único:	por	unanimidade	deferido.				



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO

CLÁUSULA 24ª - DA GARANTIA AO EMPREGADO ACOMETIDO POR DOENÇA COMUM: por unanimidade deferida.

Parágrafo Primeiro: por unanimidade deferido.

Parágrafo Segundo: por unanimidade deferido.

CLÁUSULA 25ª - DA MÃO DE OBRA LOCAL: por maioria, deferida parcialmente, nos termos do voto do Revisor, com a seguinte redação: "Os empregadores deverão priorizar a contratação de mão de obra local". Vencidos os Desembargadores Jailson Pereira da Silva e Carlos Henrique Bezerra Leite.

CLÁUSULA 26ª - DO QUADRO DE AVISOS: por unanimidade deferida.

CLÁUSULA 27ª - DO CRACHÁ INDIVIDUAL: por unanimidade deferida.

CLÁUSULA 28ª - DAS SUBEMPREGATEIRAS: por unanimidade deferida.

Parágrafo Primeiro: por unanimidade deferido.

CLÁUSULA 29ª - DOS MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE: por unanimidade deferida.

CLÁUSULA 30ª - DA ÁREA PARA BICICLETAS: por unanimidade deferida.

CLÁUSULA 31ª - DA CIPA: por unanimidade deferida.

Parágrafo Primeiro: por unanimidade deferido.

Parágrafo Segundo: por unanimidade deferido.

Parágrafo Terceiro: por unanimidade deferido.

CLÁUSULA 32ª - DO PCMAT: por unanimidade deferida.

Parágrafo Primeiro: por unanimidade deferido.

Parágrafo Segundo: por unanimidade deferido.

Parágrafo Terceiro: por unanimidade deferido.

Parágrafo Quarto: por unanimidade deferido.

CLÁUSULA 33ª - DOS PROGRAMAS DE SEGURANÇA E SAÚDE: por unanimidade deferida.

Parágrafo Único: por unanimidade deferido.

CLÁUSULA 34ª - DA ASSISTÊNCIA AOS PROGRAMAS DE CONTROLE E DA SAÚDE OCUPACIONAL: por unanimidade deferida.

Parágrafo Primeiro: por unanimidade deferido.

Parágrafo Segundo: por maioria, deferido. Vencidos os Desembargadores Jailson Pereira da Silva e Carlos Henrique Bezerra Leite.

Parágrafo Terceiro: por unanimidade deferido.

CLÁUSULA 35ª - DA REINTEGRAÇÃO DE EMPREGADO AFASTADO: por unanimidade deferida.

Parágrafo Único: por unanimidade deferido.

CLÁUSULA 36ª - DO TRABALHADOR ESTUDANTE: por unanimidade deferida.

CLÁUSULA 37ª - DA EDUCAÇÃO DOS TRABALHADORES: por unanimidade deferida.

CLÁUSULAS DE NATUREZA SINDICAL

CLÁUSULA 38ª - DO ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS AOS CANTEIROS: por



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO

unanimidade deferida.
Parágrafo Primeiro: por unanimidade deferido.
Parágrafo Segundo: por unanimidade deferido.
CLÁUSULA 39ª - DOS ACORDOS COLETIVOS: por unanimidade deferida.
CLÁUSULA 40ª - DA ESTABILIDADE DA COMISSÃO: por unanimidade deferida, nos termos do voto do Relator.
Parágrafo Único: por unanimidade deferido.
CLÁUSULA 41ª - DOS EMPREGADOS REPRESENTANTES SINDICAIS LABORAIS: por unanimidade deferida.
Parágrafo Primeiro: por unanimidade deferido, nos termos do voto do Relator.
Parágrafo Segundo: por unanimidade deferido.
Parágrafo Terceiro: por unanimidade deferido.
Parágrafo Quarto: por unanimidade deferido.
CLÁUSULA 42ª - DOS EMPREGADOS DIRIGENTES SINDICAIS LABORAIS: por unanimidade deferida.
Parágrafo Primeiro: por unanimidade deferido.
Parágrafo Segundo: por unanimidade deferido.
CLÁUSULA 43ª - DAS CONTRIBUIÇÕES AOS SINDICATOS LABORAIS: por unanimidade deferida.
Parágrafo Primeiro: por unanimidade deferido, nos termos do voto do Relator.
Parágrafo Segundo: por unanimidade deferido.
Parágrafo Terceiro: por unanimidade deferido.
Parágrafo Quarto: por unanimidade deferido.
Parágrafo Quinto: por unanimidade deferido.
Parágrafo Sexto: por unanimidade deferido.
CLÁUSULA 44ª - DA COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA: por unanimidade deferida.
CLÁUSULA 45ª - DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL: por unanimidade, deferida parcialmente, nos termos do voto do Relator.
Parágrafo Primeiro: por unanimidade deferido.
Parágrafo Segundo: por unanimidade deferido.
CLÁUSULAS DE TRABALHO EM ÁREAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL
CLÁUSULA 46ª - DA ABRANGÊNCIA: por unanimidade deferida.
Parágrafo Único: por maioria deferido. Vencido o Desembargador Gerson Fernando da Sylveira Novais.
CLÁUSULA DE NATUREZA ECONÔMICA
CLÁUSULA 47ª - DOS SALÁRIOS NAS ÁREAS INDUSTRIAIS E MONTAGEM: por maioria, deferida, com retificação de data para 10 de maio de 2012. Vencida a Desembargadora Wanda Lúcia Costa Leite França Decuzzi.
Parágrafo Primeiro: por maioria, deferido, com retificação de data para 01/05/2011 a



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO**

**30/04/2012. Vencida a Desembargadora Wanda Lúcia Costa Leite França Decuzzi.
CLÁUSULAS DE NATUREZA SOCIAL**

CLÁUSULA 48ª - DAS HORAS EXTRAS EM ÁREAS INDUSTRIAIS: por maioria deferida.

Vencidos os Desembargadores Cláudio Armando Couce de Menezes, Wanda Lúcia Costa Leite França Decuzzi e Gerson Fernando da Sylveira Novais.

CLÁUSULA 49ª - DA ALIMENTAÇÃO SUPLEMENTAR EM ÁREA INDUSTRIAL: por unanimidade, prejudicada, ante o julgamento da matéria na cláusula 3ª.

Parágrafo Primeiro: por maioria indeferido. Vencidos os Desembargadores José Luiz Serafini e Marcello Maciel Mancilha.

Parágrafo Segundo: por maioria deferido. Vencidos os Desembargadores Jailson Pereira da Silva e Gerson Fernando da Sylveira Novais.

CLÁUSULA 50ª - REEMBOLSO DE CUSTO DE PASSAGEM: por unanimidade deferida.

CLÁUSULA 51ª - DO DESLOCAMENTO DOS EMPREGADOS: por unanimidade deferida.

CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA 52ª - DO DIA DA CATEGORIA: por unanimidade deferida.

CLÁUSULA 53ª - DAS PENALIDADES: por unanimidade deferida.

Parágrafo Primeiro: por unanimidade deferido.

Parágrafo Segundo: por unanimidade deferido.

Parágrafo Terceiro: por unanimidade deferido.

CLÁUSULA 54ª - DAS DÚVIDAS: por unanimidade deferida.

PRESIDENTE: DESEMBARGADORA CLAUDIA CARDOSO DE SOUZA

PARTICIPANTES: DESEMBARGADOR CLAUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES

DESEMBARGADOR JOSÉ LUIZ SERAFINI

DESEMBARGADORA WANDA LÚCIA COSTA LEITE FRANÇA DECUZZI

DESEMBARGADOR GERSON FERNANDO DA SYLVEIRA NOVAIS

DESEMBARGADOR CARLOS HENRIQUE BEZERRA LEITE

DESEMBARGADOR JAILSON PEREIRA DA SILVA

DESEMBARGADOR MARCELLO MACIEL MANCILHA

PROCURADOR: ANA LÚCIA COELHO LIMA

04 de julho de 2012.

CLESIENE CUZZUOL NUNES BARRETO

Técnico Judiciário